



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 872/2010 DE 29 DE ABRIL DE 2010

"Altera a Lei nº 832/09, que concede isenção fiscal no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º, da Lei Municipal nº 832/2009, de 30 de setembro de 2009, é alterado, passando a ter a seguinte redação, incluindo ainda o respectivo parágrafo único:

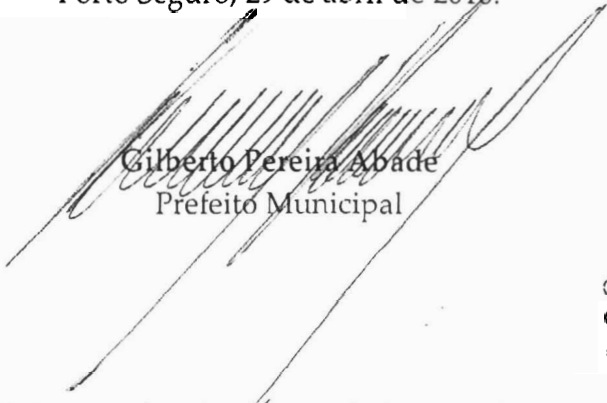
.....

Art. 5º. Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), os serviços classificados no item "7", da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Seguro, instituído pela Lei Municipal nº 565/2004 (serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres), cujos serviços sejam vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, destinados às famílias com renda de 0 a 3 salários mínimos.

Parágrafo único. A isenção de que trata no caput deste artigo terá vigência de 05 (cinco) anos, após a publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 29 de abril de 2010.


Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado
da Lei e no lugar de Costume
EM 29 104 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO